Pipi Haus
BANHEIROS QUÍMICOS
TRANSRESÍDUOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

Ref. Pregão n°010/2020:

A Empresa H.A. SEHNEM, inscrita no CNPJ nº 01.954.548/0001-33_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Dilcemar P. Dias, portador (a) da Carteira de Identidade nº 8078200089 e do CPF nº 980.058.800-06, **DECLARA QUE**:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Santa Cruz do Sul, 19 de fevereiro de 2020

H.A Sehnem E.P.P
CNPJ:01954548/0001-33
Av. Orlando O. Baumhardt 3374
Tel: (51) 37158900
Cel: (51) 996188790

Dilcemar P. Dias

Representante legal da empresa H.A. SEHNEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.954.548/0001-33 **MATRIZ**		**01/07/1997**

NOME EMPRESARIAL
H. A. SEHNEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PIPI HAUS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREF. ORLANDO OSCAR BAUMARDT	**3374**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.822-050	**LINHA SANTA CRUZ**	**SANTA CRUZ DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2020** às **11:38:34** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº do Cadastro
186890

Expedição: **05/02/2020**

Início das Atividades: **08/07/1997**

Validade:

Observação

Contribuinte
H. A. SEHNEM - EPP

Nome Fantasia:
PIPI HAUS

CPF/CNPJ:
01.954.548/0001-33

Endereço:
PREF.ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374/LINHA SANTA CRUZ

Atividade Principal:
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Atividade Secundária:
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- Coleta de resíduos não-perigosos
- Coleta de resíduos perigosos
- Transporte rodoviário de produtos perigosos

NASÁRIO ELISEU BOHNEN
Secretaria Municipal de Fazenda

MANTER ESTE ALVARÁ DE LICENÇA EXPOSTO EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento – DICAF
Unidade Central de Fiscalização Externa - UCEFEX

Chancela: 2UO2.2930.TAE2.0036

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H. A. SEHNEM
CNPJ: 01.954.548/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:19 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2020.
Código de controle da certidão: **F4B9.4A98.CD6B.B641**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014443186**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **H A SEHNEM EPP**

Endereço: **AV PREF ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374**
LI SANTA CRUZ, SANTA CRUZ DO SUL - RS

CNPJ: **01.954.548/0001-33**

Certificamos que, aos **21** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/3/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024163070**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

(ART. 206 DA LEI N. º 5.172 DE 25/10/66 – CTN
ART. 258, III DA LEI COMPLEMENTAR 04/97 – CTM)

Prot. nº 178/2020

Certifico, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatei que **H.A. SEHNEM - EPP**, CNPJ/CPF nº 01.954.548/0001-33, estabelecido(a) na av. Pref. Orlando Oscar Baumhardt, nº 3374, nesta cidade, com Inscrição Municipal nº 186890, **possui débito** referente a Taxas de Alvará 2020, a vencer, com **sua exigibilidade de pagamento integral suspensa**, **não restando débitos** quanto aos demais tributos de competência municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que por ventura venham a ser apurados de responsabilidade deste contribuinte.

A presente Certidão, para fins a que se destina, **tem os efeitos de Certidão Negativa de Débito**, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

E para que produza os efeitos a que se destina, eu, Marcel T. de Oliveira, Agente Administrativo, emiti a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Esta certidão possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 24 de janeiro de 2020.

Marcel T. de Oliveira
Agente Administrativo

Nasário Eliseu Bohnen
Secretário Municipal de Fazenda

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.954.548/0001-33
Razão Social: HA SEHNEM
Endereço: AV PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT 3374 / LINHA SANTA CRUZ / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96822-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2020 a 04/03/2020

Certificação Número: 2020020403291032936942

Informação obtida em 17/02/2020 10:44:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. A. SEHNEM
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.954.548/0001-33
Certidão nº: 1754496/2020
Expedição: 21/01/2020, às 17:56:02
Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H. A. SEHNEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.954.548/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

H A SEHNEM, CNPJ 01954548000133, Endereço - AV. PREFEITO ORLANDOOSCAR BAUMHARDT, 3374.

22 de Janeiro de 2020, às 14:37:59

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **af09994ca80af63ff7173e767ec032aa**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Jurisdição Estado do Rio Grande do Sul

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 053807312

CERTIFICAMOS que a empresa **H. A. SEHNEM** CNPJ Nº **01.954.548/0001-33** sediada **Avenida PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374** NO MUNICÍPIO de **SANTA CRUZ DO SUL,** no ESTADO do **RIO GRANDE DO SUL,** com estabelelecimento de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EM GERAL,** situada **Avenida PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374,** explorando o ramo de **coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, aluguel de módulos sanitários químicos e transporte rodoviário de cargas** com atividade química **na assistência técnica na área da química** está registrada neste Conselho Regional de Química sob o número acima, de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

CONFERE COM ORIGINAL

Município de Sinimbu

Porto Alegre, 19 de Abril de 2010.

PRESIDENTE

Q - Paulo Roberto Bello Fallavena

SECRETÁRIO

Q - Renato Evangelista

ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, NÃO CONSTITUINDO POR SI SO PROVA DE REGULARIDADE JUNTO AO CRQ-V, DEVENDO SER APRESENTADA À RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGURALIDADE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
http://www.crqv.org.br

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA

AFT - N.º 174870

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.°2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **SAMUEL RICARDO FISCHER LOPES**
Formação Profissional: **QUÍMICO INDUSTRIAL**
Nível: **SUPERIOR**
N.° de Registro CRQ: **05202879**
N.° do CPF: **008.653.040-25**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **H. A. SEHNEM**
N.° de Registro CRQ: **053807312**
Endereço Administrativo: **AVENIDA PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374**
Cidade/Estado: **SANTA CRUZ DO SUL - RS**
N.° do CNPJ: **01.954.548/0001-33**
Endereço da Atividade: **AVENIDA PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374**
Cidade/Estado: **SANTA CRUZ DO SUL - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.° de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.° do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, gerenciamento de resíduos, locação e instalação de sanitários móveis (banheiros químicos).

Taxa de Emissão de AFT valor **R$ 231,00** N.° do documento:**497118**

Vigência de **29/01/2020** à **29/01/2021**
Data de Emissão: **27/01/2020**
Data de Impressão: **12/02/2020**

H.A Sehnem E.P.P
CNPJ:01954548/0001-33
Av. Orlando O. Baumhardt 3374
Tel: (51) 37158900
Cel: (51) 996188790

MARISTELA MENDES DALMÁS
Chefe do Departamento de Registro
Conferida eletronicamente em 27/01/2020

* Os dados constantes nesta AFT podem ser conferidos no site http://www.crqv.org.br

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **1795806** Validade: **31/03/2020**

Razão Social: **H.A.SEHNEM EPP**

CNPJ: 01.954.548/0001-33 Nº de registro no Crea-RS: 236363
Registrada desde: 06/02/2019

Registrada para:
NA ÁREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES RELACIONADAS À ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Observações:
AS ATIVIDADES RELATIVAS AO PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E O PROJETO DE REDE DE ESGOTO CLOACAL E PLUVIAL, NÃO DOMICILIAR, AMBOS EM CONJUNTO COM OS ENGENHEIROS CIVIS.

Restrições:
EMPRESA NÃO HABILITADA, PARA ATUAR NA ÁREA:

DA ENGENHARIA QUÍMICA EM: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Endereço(s): 1) AV PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374
LINHA SANTA CRUZ
Santa Cruz do Sul-RS
96822-050

Capital Social: R$ 225.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **MARQUION JOSE VAZ**

Título: Engenheiro Ambiental

Carteira Crea: RS150199 Registrado desde 07/01/2008

Responsável Técnico pela empresa desde 04/12/2019

Atribuições Profissionais (legislação):
RESOLUÇÃO 447/2000 ART. 2º

Certificamos que H.A.SEHNEM EPP.-.-.-

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Conforme alínea c do inciso IV do § 1º - do art. 2º da Resolução Nº 266/79 do Confea, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões/ Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2143, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 11/12/2019 e reimpressa em 21/1/2020

Fim da certidao nº 1795806 .-.-.-.

fepam

Processo nº
50361-05.67 / 18.3

LO Nº 07820 / 2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 50361-05.67/18.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90

ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR 120
CENTRO HISTORICO
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 140952

LOCALIZAÇÃO: VILA LORENZI
ZONA SUL
SANTA MARIA - RS

Coordenadas Geográficas — *Datum* SIRGAS 2000

Ponto	*Latitude*	*Longitude*	*Município Coordenada*
ETE (Vértice 1)	-29,72429200	-53,81595600	Santa Maria
ETE (Vértice 2)	-29,72835100	-53,81467500	Santa Maria
ETE (Vértice 3)	-29,72869800	-53,81590500	Santa Maria
ETE (Vértice 4)	-29,72656500	-53,81822200	Santa Maria
ETE (Vértice 5)	-29,72466800	-53,81767400	Santa Maria
Emissário (sanga Norte, afluente ao Arroio Cadena)	-29,72580800	-53,81804300	Santa Maria
Extravasor/bypass (sanga afluente ao Arroio Cadena)	-29,72570000	-53,81802800	Santa Maria
EBE Moradas / Terra Nova	-29,71808330	-53,78222500	Santa Maria
EBE Nova Santa Marta 3	-29,67899720	-53,86101100	Santa Maria
EBE Nova Santa Marta 2	-29,68282200	-53,86410550	Santa Maria
EBE Nova Santa Marta 1	-29,68820300	-53,86719200	Santa Maria
EBE Videiras	-29,69213300	-53,83769720	Santa Maria
EBE Nossa Senhora de Lourdes 1	-29,69436940	-53,79297220	Santa Maria
EBE Nossa Senhora de Lourdes 2	-29,69456940	-53,79386670	Santa Maria
EBE Nossa Senhora de Lourdes 3	-29,69601389	-53,78904167	Santa Maria
EBE Nossa Senhora de Lourdes 4	-29,69641100	-53,79743330	Santa Maria
EBE Salgado Filho	-29,67532778	-53,82636670	Santa Maria
EBE Tancredo Neves	-29,70391100	-53,87800550	Santa Maria
EBE Lídia	-29,69804167	-53,83533050	Santa Maria
EBE Renascença	-29,70665278	-53,83373890	Santa Maria
EBE Lorenzi	-29,73089167	-53,81714440	Santa Maria
EBE Providence	-29,70556667	-53,76147500	Santa Maria
EBE Dom Ivo Lorscheiter	-29,72025556	-53,75621111	Santa Maria
EBE Aruba	-29,71953611	-53,81781667	Santa Maria
EBE Florianópolis	-29,70561944	-53,85930000	Santa Maria
EBE Leonel Brizola	-29,71791111	-53,77058050	Santa Maria
EBE Distrito Industrial	-29,68896100	-53,87342500	Santa Maria

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SANTA MARIA

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 22.464,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03067/2018-DL, de 30/05/2018;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta licença refere-se à operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Santa Maria;

2.2- esta licença autoriza o recebimento de cargas externas de resíduos de esgotamento sanitário conforme definição da Portaria FEPAM nº 31/2018;

2.3- o empreendimento é constituído de:

2.3.1- rede coletora do tipo separador absoluto;

2.3.2- estações de bombeamento de esgoto EBE Moradas / Terra Nova, EBE Nova Santa Marta 1, EBE Nova Santa Marta 2, EBE Nova Santa Marta 3, EBE Videiras, EBE Nossa Senhora de Lourdes 1, EBE Nossa Senhora de Lourdes 2, EBE Nossa Senhora de Lourdes 3, EBE Nossa Senhora de Lourdes 4, EBE Salgado Filho, EBE Tancredo Neves, EBE Lídia, EBE Renascença, EBE Lorenzi, EBE Dom Ivo Lorscheiter, EBE Aruba, EBE Florianópolis, EBE Leonel Brizola e EBE Distrito Industrial;

2.3.3- estação de tratamento de esgoto (ETE) em uma área de 11,8 hectares;

2.3.4- laboratório de análises químicas;

2.3.5- extravasor/bypass em curso hídrico afluente ao Arroio Cadena;

2.3.6- emissário final do efluente tratado em curso hídrico (sanga Norte) afluente ao Arroio Cadena.

2.4- o empreendedor deverá manter a operação da ETE com a adoção dos controles necessários para que não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento. Se necessário, deverá ser implantado dispositivo para o controle de odores;

2.5- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

2.6- qualquer alteração sobre os aspectos licenciados nesta licença (vazão, sistema de tratamento, etc.) deverá ser previamente autorizada pela FEPAM;

2.7- esta licença contempla a manutenção e instalação na rede coletora de esgotamento sanitário;

2.7.1- em casos de necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser requerida previamente Autorização;

2.7.2- as ações de manutenção e instalação de rede poderão ser realizadas em áreas de preservação permanente desde que não incorram em supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa, devendo ser efetuada a recuperação da área após a atividade;

2.7.3- as ações de manutenção de rede efetuadas deverão ser indicadas no relatório de supervisão ambiental do empreendimento;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1- o efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico receptor características em desacordo com o seu enquadramento;

3.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

3.3- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa;

4. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

4.1- a ETE de Santa Maria (ETESM) é constituída por tratamento preliminar (elevatória de esgoto bruto, gradeamento, desarenador), tratamento secundário (reator biológico, decantador secundário e elevatória de recirculação de lodo), tratamento terciário (tratamento físico-químico com uso de cloreto férrico) e desidratação de lodo (adensamento e leitos de secagem);

4.2- o empreendimento deverá atender à carga poluidora máxima para o lançamento conforme art. 7° da Resolução CONAMA nº 430/2011;

4.3- o tratamento do esgoto sanitário deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Tabela abaixo:

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequencia de Análise

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequencia de Análise
Coliformes termotolerantes		10^3 NMP/100mL ou 99%	Quinzenal
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	40 mg/L	Quinzenal
Demanda química de oxigênio	DQO	150 mg/L	Quinzenal
Fósforo total		1 mg/L	Quinzenal
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	10 mg/L	Quinzenal
Óleos e graxas vegetais e animais		30 mg/L	Quinzenal
pH	pH	Entre 6 e 9	Quinzenal
Sólidos sedimentáveis	S Sed	1 mL/L	Quinzenal
Sólidos suspensos totais	SST	50 mg/L	Quinzenal
Subst tensoativas reag azul metileno	MBAS	2 mg MBAS/L	Quinzenal
Vazão		260 L/s	Quinzenal

4.4- deverá ser realizado monitoramento do esgoto bruto e tratado conforme frequência anteriormente discriminada na tabela anterior;

4.5- o efluente após tratamento deverá ser lançado em curso hídrico afluente ao Arroio Cadena (confluência a uma distância de 3,16 km) nas coordenadas 29.725808°S e 53.818043°W (Datum SIRGAS 2000);

4.6- o lodo gerado no sistema após tratamento deverá ser disposto em local licenciado nesta Fundação;

4.7- caso necessária a utilização do dispositivo de segurança da estação elevatória, previsto na NBR 12.208/1992, devem ser obrigatóriamente tomadas medidas de controle, contenção e minimização dos impactos do esgoto extravasado, a fim de evitar danos ao meio ambiente;

4.8- as estações de bombeamento deverão ser mantidas em condições operacionais adequadas e devem atender a NBR 12.208/1992;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1- o empreendedor deverá utilizar o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ONLINE (http://mtr.fepam.rs.gov.br/), conforme Portaria FEPAM nº 33/2018, como sistema para documentar a movimentação de resíduos;

5.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.3- os resíduos sólidos do laboratório deverão ser segregados conforme suas classes, acondicionados em recipientes de material compatível, devidamente rotulados;

5.4- o recebimento de cargas deverá atendar à Portaria FEPAM nº 31/2018;

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

6.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

7. Quanto ao Monitoramento:

7.1- deverá ser realizado monitoramento do corpo hídrico receptor para os parâmetros contidos nesta licença em um ponto a montante e outro a jusante do ponto de lançamento em frequência mensal;

7.2- deverá ser apresentado, na primeira quinzena de janeiro e julho de cada ano, o Relatório Operacional e Analítico do SES, com ART, contendo:

7.2.1- descrição geral do sistema, quantidade de ligações existentes;

7.2.2- situação do SES em relação as condições e restrições desta licença;

7.2.3- relatório do desempenho da ETE no período, acompanhado dos laudos analíticos;

7.2.4- registros operacionais da ETE e suas EBEs no período, compilando os dados e indicadores de desempenho como quantidade mensal de falhas eletromecânicas, quantidade mensal de horas sem tratamento, etc;

7.2.5- laudo relativo à influência do lançamento do efluente no corpo receptor;

7.2.6- relatório fotográfico das unidades do sistema;

7.2.7- relatório fotográfico do armazenamento dos resíduos sólidos;

7.2.8- relatório sobre a quantidade de lodo removido, indicando os MTRs emitidos no período, acompanhado das cópias das licenças de operação do transportador e destinador;

7.2.9- relatório sobre as cargas recebidas, indicando os respectivos MTRs e as licenças de operação do transportador;

7.2.10- ART do responsável técnico pelo relatório;

7.3- em caso de não atendimento de qualquer um dos parâmetros monitorados, deverá ser apresentada justificativa técnica bem como

Documento Assinado Digitalmente

as medidas operacionais adotadas visando o restabelecimento dos padrões ambientais estabelecidos nesta licença;

7.4- deverão ser executados ensaios de ecotoxicidade em frequência anual conforme Portaria FEPAM n° 66/2017;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- cópia desta licença;

2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Coordenação do Licenciamento Ambiental do empreendimento;

3- Relatório final de supervisão ambiental elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;

4- Declaração assinada pelo empreendedor e responsável técnico informando quanto ao cumprimento das condições e restrições desta Licença;

5- Relatório final de monitoramento da eficiência da ETE, contemplando a frequência definida anteriormente;

6- comprovação da instalação de etapa de desinfecção na ETE;

7- Licença de Operação do local que receberá o lodo desta estação;

8- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da ETE;

9- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos relatórios, programas e projetos apresentados;

10- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de maio de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de dezembro de 2018.

Este documento é válido para as condições acima no período de 07/12/2018 a 30/05/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.° da Lei Complementar n° 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente

Nome do arquivo: blvxjx3r.jwe

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	07/12/2018 14:03:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CNPJ 92.802.784/0001-90
www.corsan.com.br

Termo de Prestação de Serviços Nº 6304 - CORSAN

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES ORIUNDOS DE LODOS DE FOSSA - CORSAN E H. A. SEHNEM - EPP

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede na rua Caldas Júnior n.º 120 – 18º andar, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.802.784/0001-90, a seguir denominada CORSAN, e de outro lado, H. A. SEHNEM - EPP , com sede AVENIDA PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374 - LINHA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL - RS, inscrita no CNPJ/MF 01.954.548/0001-33, doravante denominada PIPI HAUS, identificada na CORSAN sob n.º 4848 , neste ato representada por HELIO AGOSTINHO SEHNEM , CPF n.º 223.574.830-91 , RG 1001531928 , residente e domiciliado AVENIDA PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374 - LINHA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL - RS abaixo assinado, tem entre si justo e convencionado o presente termo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo o recebimento e o tratamento, pela CORSAN, de 20 m³ por mês de efluentes oriundos das fossas sépticas, transportados por veículos previamente especificados e entregues pela empresa H. A. SEHNEM - EPP, na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE SANTA MARIA.

1.2 Para fins deste contrato, consideram-se:

1.2.1 LODOS DE FOSSA SÉPTICAS - efluente proviniente das fossas sanitárias, incluindo os despejos líquidos que contêm dejetos (matéria fecal) e as águas servidas que resultam das operações domésticas de limpeza e lavagem. Não poderão conter qualquer tipo de resíduo do processo industrial.

Parágrafo Primeiro :

A empresa H. A. SEHNEM - EPP deverá apresentar laudo analítico, emitido por laboratório cadastrado na FEPAM, realizado nos seis meses anteriores à data do contrato, caracterizando os resíduos que serão descartados e tratados contendo no mínimo os seguintes parâmetros:

- pH;
- Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg O2/L);
- Demanda Química de Oxigênio – DQO (mg O2/L);
- Sólidos Suspensos Totais, Fixos e Voláteis – SST/F/V (mg/L);
- Fósforo Total – P Total (mg P/L);
- Nitrogênio Amoniacal – NH3 (mg N/L);
- Metais: Cadmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Níquel e Mercúrio (mg/L).

Parágrafo Segundo :

A empresa H. A. SEHNEM - EPP , compromete-se utilizar a referida prestação de serviço exclusivamente para o fim definido nesta cláusula, ficando sujeita, em caso de descumprimento desta, por uso indevido do sistema da CORSAN, ao pagamento de multa conforme Cláusula Décima Primeira.

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

Será de exclusiva responsabilidade da empresa H. A. SEHNEM - EPP, toda e qualquer ocorrência que vier a acontecer durante o trajeto até o ponto de entrega do efluente na ETE da CORSAN, devendo esta responder aos órgãos fiscalizadores, Conselhos Regionais, Secretaria do Meio Ambiente, Imprensa ou a outros que virem a arguir sobre o acontecido.

Parágrafo Primeiro: Cada carga deverá ser acompanhada do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduo, devidamente preenchido conforme legislação vigente. O material somente será recebido nas ETEs da CORSAN se vir acompanhado do documento de identificação.

Parágrafo Segundo: O volume de lodo de fossa séptica expresso no MTR deverá ser igual a capacidade máxima do caminhão utilizado no transporte e decrito no referido documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

A CORSAN determinará, previamente, para qual ETE deverá ser enviado o efluente, bem como o horário e o local específico onde será efetuada a descarga, cabendo-lhe ainda a fiscalização pelo recebimento do material.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser descartadas na ETE cargas que contenham: areia em excesso, pó de mármore/ granito, gorduras (óleos e graxas), resíduos de caixa retentora de óleo de postos de gasolina e/ou similares, óleo de origem minerais e efluentes que apresentarem em sua composição substâncias prejudiciais ao Sistema Público de Esgotos. Caso seja constatado, em inspeção prévia visual, odor e ou aspecto de substâncias que não provenientes de fossa séptica, esse resíduo não será descartado e a empresa será notificada.

Parágrafo Segundo: Não será permitido o descarte de resíduos sem a supervisão e a autorização de um servidor competente da ETE.

Parágrafo Terceiro: A CORSAN irá controlar o volume de efluentes recebidos ao longo do mês. Caso o volume recebido no mês extrapole o volume contratado conforme Cláusula Primeira, não será autorizado o descarte. Excepcionalmente, a contratante poderá comunicar a CORSAN para destinar uma carga acima do volume contratado. Nesse caso, a CORSAN irá avaliar se a estação tem condições de recebimento e poderá autorizar, a seu critério, o descarte dessa carga eventual.

Parágrafo Quarto: A CORSAN fará análise simplificada da amostra de efluente do caminhão, com a determinação de matéria orgânica, pH, temperatura e análise sensorial de cor e odor antes do recebimento de cada carga. Será permitido o descarte, apenas quando a carga atender as condições a seguir.

Parâmetro	Critério de Aceitação
pH	De 5 a 9
Temperatura	<40°C
Odor	Característico de fossa séptica
Cor	Característico de fossa séptica

A partir do resultado da análise de matéria orgânica será realizada uma correlação com análise de DQO. O valor calculado do m³ do tratamento será definido através de três faixas de cobrança de acordo com os resultados analíticos do ensaio levando em consideração a carga poluidora, conforme Cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CORSAN fará amostragens a seu critério para análises laboratoriais complementares, comunicando a empresa no momento do recebimento que serão analisados outros parâmetros, cujos limites deverão estar conforme tabela a seguir.

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

Parâmetro	Critério de Aceitação (mg/L)
Cádmio	< 1,0
Chumbo	< 1,0
Cobre	< 5,0
Cromo	< 1,0
Níquel	< 2,0
Mercúrio	< 0,1
Arsênio	< 5,0
Manganês	< 4,0
Prata	< 0,2
Fenóis totais	< 1,0

Parágrafo Sexto: Caso seja constatado, através do resultado da análise laboratorial, que o resíduo já descartado apresenta características em desconformidade com os limites definidos no parágrafo quinto, a empresa será notificada da não conformidade e será multada conforme cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo: Na segunda ocorrência de não conformidade com as características esperadas para o resíduo contratado, independente da multa, o contrato será rescindido e a empresa descredenciada. Será comunicado o órgão ambiental.

Parágrafo Oitavo: A CORSAN fará acompanhamento e estudo sobre o comportamento operacional da ETE, visando preservar a qualidade do tratamento pretendido e o cumprimento dos padrões de emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO

A soma do volume de lodo de fossa recebido será realizada ao final de cada mês e a CORSAN informará mensalmente à contratante o valor a ser depositado para fins de pagamento dos serviços prestados, tendo como base o volume expresso no MTR, conforme descrito na cláusula segunda – responsabilidade técnica e legal, e conforme a carga poluidora descrito na cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro: O volume mínimo de lodo de fossa séptica faturado por carga será de 6 (seis) m³. Quando a capacidade exceder 6 (seis) m³, o volume a ser faturado para a carga será igual a capacidade máxima do caminhão.

Parágrafo Segundo: O volume máximo recebido de efluentes oriundos de fossas sépticas será conforme contratado na cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro: Caso a contratante tenha destinado um volume mensal superior ao contratado, a CORSAN irá notificá-la. A CORSAN poderá avaliar a possibilidade de oferecer um aditivo para alterar o volume máximo contratado e sua respectiva demanda mínima, dependo da capacidade da estação.

Parágrafo Quarto: Caso, na vigência do contrato, o volume mensal tenha extrapolado o volume contratado três vezes, será rescindido o contrato.

Parágrafo Quinto: Fica definido como reserva de demanda contratada o volume mínimo a ser faturado mensalmente. A reserva de demanda mínima contratada pela empresa H. A. SEHNEM - EPP será metade do volume contratado, conforme item 1.1 da Cláusula Primeira.

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os serviços prestados pela CORSAN serão faturados mensalmente conforme volume total recebido. Os valores serão faturados de acordo com as seguintes faixas de cobrança:

Parâmetro	Faixa	Amplitude (mg/L O2)	Valor (R$/m³)
DQO	I	<10.000	Valor aprovado pela agência reguladora
	II	10.000 a 20.000	Dobro do valor aprovado pela agência reguladora
	III	>20.000	Triplo do valor aprovado pela agência reguladora

Parágrafo Primeiro: Para enquadramento em cada uma das faixas acima citadas, poderá ser utilizada a análise de matéria orgânica conforme descrito no parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Reajuste da tarifa da CORSAN, na proporção do percentual do reajustamento tarifário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços faturados mensalmente deverá ser efetuada diretamente pela empresa H. A. SEHNEM - EPP na rede bancária até a data estabelecida para pagamento, conforme faturamento mensal.

Parágrafo Primeiro: Os valores do presente termo, não pagos na data do adimplemento da obrigação, serão corrigidos em multa de mora de 2%, conforme Lei n.º 9.298, de 1º de Agosto de 1996.

Parágrafo Segundo: A existência de débitos não pagos e/ou não negociados para com a CORSAN, será motivo de suspensão do recebimento para tratamento do efluente, bem como impedimento para realização de futuros contratos desta natureza, e na permanência do débito, a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Será de responsabilidade da empresa H. A. SEHNEM - EPP, os danos que por ventura venha a causar na estrutura da ETE ou em suas vias de acesso, em virtude ações diretas de sua responsabilidade ou através de terceiros por ela contratada para efetuar os serviços de transporte e descarga, bem como a limpeza de eventuais derramamentos ou vazamentos de resíduos nas dependências da ETE.

À CORSAN caberá gerenciar o tratamento e a disposição dos efluentes oriundos dos sistemas individuais, usando de recursos técnicos adequados e seguros, de acordo com a legislação vigente, e prestar informações a empresa H. A. SEHNEM - EPP sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CORSAN poderá suspender o recebimento do efluente em suas instalações, mediante prévia notificação à empresa H. A. SEHNEM - EPP, no caso de tal serviço vir a acarretar prejuízos ao funcionamento da ETE, bem como, não se responsabiliza pelos danos ou lucros cessantes, decorrentes de tal suspensão.

A CORSAN e a empresa H. A. SEHNEM - EPP manter-se-ão informados de quaisquer acontecimentos que possam prejudicar os serviços e envidarão todos os esforços para o pronto restabelecimento da normalidade dos serviços.

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

Parágrafo Primeiro: Os reparos consequentes dos danos que possam vir a ocorrer, serão executados às expensas da empresa H. A. SEHNEM - EPP pela CORSAN, que poderá a seu juízo, negar os recebimentos de efluentes oriundos de sistemas individuais até a total reparação dos danos.

Parágrafo Segundo: Em caso de FORÇA MAIOR, a CORSAN poderá suspender o recebimento do efluente oriundos dos sistemas individuais em suas instalações, sem prévia notificação à empresa H. A. SEHNEM - EPP, bem como, não se responsabiliza pelos danos ou lucros cessantes, decorrentes de tal suspensão. Neste caso, se tecnicamente viável e atendendo o interesse das partes, poderá ser indicada outra localidade próxima, para atender a demanda do serviço.

Parágrafo Terceiro:

No caso de interdição da empresa H. A. SEHNEM - EPP, fica suspensa a prestação de serviço prevista neste contrato, até a regularização desta, podendo ser rescindido nos termos da Cláusula Nona, alínea "a".

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CORSAN e a empresa H. A. SEHNEM - EPP poderão rescindir o presente contrato de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de interdição da empresa H. A. SEHNEM - EPP por período superior a 60 (sessenta) dias;

b) Por conveniência da empresa H. A. SEHNEM - EPP, com aviso prévio de 90 (noventa) dias;

c) Pela CORSAN, no caso de ficar constatada, após análise laboratorial, conforme descrito no sétimo parágrafo da cláusula terceira.

d) Por inadimplemento e/ou dívida não negociada, por parte da empresa H. A. SEHNEM - EPP, a partir de duas contas vencidas consecutivamente ou data superior a 60 (sessenta) dias.

e) Pela CORSAN, conforme cláusula quarta, parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso seja constatado, através do resultado da análise laboratorial, que o resíduo já descartado apresenta características em desconformidade com os limites definidos no parágrafo quarto, a empresa será notificada da não conformidade e será multada em 100 vezes o valor da carga unitária, concedido o direito de contraditório e ampla defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A CORSAN fica responsável pelos processos de licenciamento das ETEs, no órgão ambiental.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas e questões emergentes oriundos do presente contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro mesmo que competente.

CONFERE COM ORIGINAL

Vinicius de Sinimbu

E por estarem de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto no presente termo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SANTA MARIA, 14 de maio de 2018.

ANDREIA DE MORAES ZANINI
Companhia Riograndense de Saneamento
CORSAN

HELIO AGOSTINHO SEHNEM
Representante legal da Empresa
H. A. SEHNEM - EPP

Testemunhas

Jondria Rodrigues
019.198-850-21

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CNPJ 92.802.784/0001-90
www.corsan.com.br

Aditivo ao Termo de Prestação de Serviços Nº 6569 - CORSAN

ADITIVO AO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6569 PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES ORIUNDOS DAS FOSSAS SÉPTICAS, QUE FAZEM ENTRE SI, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E EMPRESA H. A. SEHNEM - EPP

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede na rua Caldas Júnior n.º 120 – 18º andar, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.802.784/0001-90, a seguir denominada CORSAN, e de outro lado, H. A. SEHNEM - EPP ,inscrita no CNPJ 01.954.548/0001-33, doravante denominada PIPI HAUS, identificada na CORSAN sob n.º 4648 , neste ato representada por HELIO AGOSTINHO SEHNEM , CPF n.º 223.574.830-91 , RG 1001531928 , residente e domiciliado AVENIDA PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374 - LINHA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL - RS abaixo assinado, tem entre si justo e convencionado o presente termo que se regerá pelos clausulas e condições seguintes: .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo alterar o volume contratado para 20 m³ por mês de efluentes oriundos das fossas sépticas, transportados por veículos previamente especificados e entregues pela empresa H. A. SEHNEM - EPP, na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE SANTA MARIA.

1.2 O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 21/06/2019.

1.3 A reserva de demanda mínima contratada pela empresa H. A. SEHNEM - EPP passará a ser a metade do volume contratado nesse aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de prestação de serviços acitado. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas e questões emergentes oriundos do presente contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro mesmo que competente. E por estarem de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto no presente termo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SANTA MARIA, 01 de novembro de 2018.

CARTÓRIO D. MARTINS SANTA CRUZ DO SUL - RS

ANDREIA DE MORAES ZANINI
Companhia Riograndense de Saneamento
CORSAN

HELIO AGOSTINHO SEHNEM
Representante legal da Empresa
H. A. SEHNEM - EPP

Testemunhas:

CONFERE COM O ORIGINAL

Vinicius da Silimbu

Cartório D. Martins – 1º Tabelionato de Notas – Santa Cruz do Sul – RS
Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-046
Tel.: (51) 3711-2311 - E-mail: cartoriod.martins@viavale.com.br

Reconheço por AUTÊNTICA a firma de Helio Agostinho Sehnem (pessoa física, equiparada à jurídica sob a razão social H.A. Sehnem - EPP) indicada com a seta. Dou fé. 051701180001654373
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 19 de novembro de 2018.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CNPJ 92.802.784/0001-90
www.corsan.com.br

Aditivo Contratual – Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

ADITIVO AO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 6569 PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO E EMPRESA H. A. SEHNEM - EPP

Pelo presente instrumento particular, a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.802.784/0001-90, sediada em Porto Alegre, sito à rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, e a Empresa H. A. SEHNEM - EPP, inscrita no CNPJ 01.954.548/0001-33, com sede em AVENIDA PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374 - LINHA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL - RS, neste ato representada por HELIO AGOSTINHO SEHNEM, CPF n.º 223.574.830-91 , RG 1001531928 , residente e domiciliado em AVENIDA PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374 - LINHA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL - RS, tem entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo Contratual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Aditivo tem por objetivo alterar o prazo contratual estabelecido no Termo 6569, alterar a demanda mínima contratada, e/ou possibilitar incluir/excluir efluente contratado, restando neste caso avençado o (s) seguinte (s):

Efluente	Demanda Contratada (m³)
LODO SEPTICO	20
BANHEIROS QUIMICOS	20

1.2 Para fins deste aditivo, consideram-se:

BANHEIROS QUÍMICOS – Efluente proveniente de banheiros químicos contendo dejetos humanos com ou sem substância desodorizante, bacteriostática e biodegradável.

LODOS DE FOSSAS SÉPTICAS – Efluente proveniente das fossas sanitárias, incluindo os despejos líquidos que contêm dejetos (matéria fecal) e as águas servidas que resultam das operações domésticas de limpeza e lavagem. Não poderão conter qualquer tipo de resíduo do processo industrial.

1.3 O presente Aditivo Contratual entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, disciplinando vigência até o dia 12/06/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Prestação de serviços original, mantendo eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas e questões emergentes oriundos do presente documento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro mesmo que competente. E por estarem de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam.

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

D. Martins SCS/RS 01 02

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CNPJ 92.802.784/0001-90
www.corsan.com.br

SANTA MARIA, 24 de junho de 2019.

ANDREIA DE MORAES ZANINI
Companhia Riograndense de Saneamento
CORSAN

HELIO AGOSTINHO SEHNEM
Representante Legal da Empresa
H. A. SEHNEM - EPP

Testemunhas

CARTÓRIO D. MARTINS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Cartório D. Martins
1º TABELIONATO DE NOTAS
SANTA CRUZ DO SUL - RS
Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião
Rua João de Castilhos, 504 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-046
Tel.: (51) 3711-3311 - E-mail: cartorio1.martins@viavale.com.br

Reconheço por AUTÊNTICA a firma de Helio Agostinho Sehnem por H.A. Sehnem - EPP, indicada com a seta. Dou fe
0517.01.1900001.17990

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 26 de junho de 2019.

Bel. Clarice Gossler - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 4,90 + Selo digital: R$ 1,40 10:27:07 640241-32012 23

Bel. CLARICE GOSSLER
Escrevente Autorizada

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Santander

D. Martins SCS/RS 02 02

fepam

Processo nº
71350-05.67 / 18.9

LO Nº 04015 / 2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71350-05.67/18.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - *Identificação:*

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 121645 - H. A. SEHNEM
CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.954.548/0001-33
ENDEREÇO: AVENIDA PREF. ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374
LINHA SANTA CRUZ
96822-050 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 222970
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PREFEITO ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374
LINHA SANTA CRUZ
SANTA CRUZ DO SUL - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário, com 1 veículo, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 50.7546

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,12

PARA TRANSPORTAR: Resíduo oriundo do esgotamento sanitário, classificado para fins de transporte como substância CLASSE 6, conforme Resolução n° 5.232, de 16/12/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

II - *Condições e Restrições:*

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta Licença refere-se somente à coleta e transporte de resíduos oriundos do esgotamento sanitário, não sendo permitida a utilização dos veículos para a coleta e transporte de quaisquer outras substâncias;

1.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte de produtos perigosos;

1.3- os resíduos de esgotamento sanitário somente poderão ser descarregados em unidades de tratamento de efluentes orgânicos que possuem Licença de Operação em vigor junto ao Órgão Ambiental competente e sem restrições ao recebimento dos mesmos, e mediante firmação de Contrato com o Destinador (unidade de tratamento), sendo vedados quaisquer lançamentos em locais não licenciados para tal finalidade;

1.4- deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a renovação do Contrato firmado com o Destinador dos resíduos, de modo que o mesmo seja renovado e atualizado no sistema (via internet), através de seu Responsável Técnico, antes do vencimento do anterior;

1.5- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de SAMUEL RICARDO FISCHER LOPES - (Cad 198709), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (51)9761-8814 (Técnico Responsável), (51)3715-8900 (Empreendedor);

1.6- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida no(s) veículo(s) licenciado(s) para fins de fiscalização, assim como a presente licença;

1.7- os veículos deverão portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a granel em vigor, do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

1.8- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 10/07/2023, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;

1.9- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de revogação da presente licença;

1.10- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: titularidade, endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;

1.11- quanto aos Resíduos Perigosos:

1.11.1- esta licença não autoriza a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC;

1.11.2- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018;

1.11.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;

2. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

2.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

3. Quanto à Alteração de Frota:

3.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 10 de julho de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de julho de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 10/07/2018 a 10/07/2023.

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Nome do arquivo: 305byc1s.g3u

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	11/07/2018 14:23:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fepam

Processo nº
12880-05.67 / 10.9

AUTORIZAÇÃO MANIFESTO TRANSPORTE DE RESÍDUOS AUTMTR Nº 00401 / 2010-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 12880-05.67/10.9 concede a presente AUTORIZAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - *Identificação:*

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 121645 - H. A. SEHNEM

CPF / CNPJ: 01.954.548/0001-33

ENDEREÇO: AV PREF. ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374
LINHA SANTA CRUZ
96822-050 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 187578

LOCALIZAÇÃO: AV PREF. ORLANDO OSCAR BAUMHARDT, 3374
LINHA SANTA CRUZ
SANTA CRUZ DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.750,90

PARA A EMISSÃO DE TALONÁRIO DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR:

Com a seguinte numeração	*Série*
1 à 10000	AA

II - *Condições e Restrições:*

1. *Quanto ao Empreendimento:*

1.1- a coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento são de responsabilidade de gerador, conforme o disposto na Lei Estadual N.º 9.921 de 27 de julho de 1993;

1.2- a empresa responsável pelo transporte dos resíduos Classe I deverá estar devidamente licenciada pela FEPAM;

1.3- o recebedor dos resíduos sólidos gerados deverá estar licenciado junto ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade;

1.4- deverá ser utilizado o modelo I do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme estabelecido na Portaria N.º 034/2009, de 03 de agosto de 2009;

1.5- as três vias do MTR deverão permanecer à disposição da fiscalização ambiental, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, arquivadas junto: ao destino final (primeira via); ao transportador (segunda via); ao gerador (terceira via);

1.6- deverá constar, no talonário de MTR, a série e o número da Autorização da FEPAM, conforme modelo I estabelecido na Portaria N.º 034/2009, de 03 de agosto de 2009.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima por tempo indeterminado, porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone *(51) 3288-9400 - FAX: (51) 3212-9416 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de outubro de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima por tempo indeterminado.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone *(51) 3288-9400 - FAX: (51) 3212-9416 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br

Nome do arquivo: 423145.pdf

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marilia Schmidt Barum	08/10/2010 15:36:54	09935070000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

RNTRC: 010337857

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - H A SEHNEM
CNPJ: 01.954.548/0001-33
RNTRC: 010337857
Data de Emissão: 23/01/2008
Categoria: Empresa
Situação: ATIVO
Data de Validade: 30/03/2021

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, NÃO HÁ obrigatoriedade de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 3658/2011.

Código do Protocolo da Consulta: **CP20.FRWF**
Date e Hora da Consulta: **12/02/2020 16:06:41**

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Pipi Haus
BANHEIROS QUÍMICOS
TRANSRESÍDUOS

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E PESSOAL

H.A. SEHNEM, CNPJ:n° 01.954.548/0001-33, localizada à Av. Pref. Orlando O. Baumhardt, 3374, Santa Cruz do Sul – RS, através de seu representante legal Sr. Dilcemar P. Dias, RG: 8078200089 e CPF: 8980.058.800-06, **DECLARA**, que disporá para a execução do contrato referente ao edital de n° 010/2020,de estrutura física, de pessoal tecnicamente qualificado e de equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

Santa Cruz do Sul, 19 de fevereiro de 2020.

Dilcemar P. Dias
Representante Legal da empresa H.A. SEHNEM

H.A Sehnem E.P.P
CNPJ:01954548/0001-33
Av. Orlando O. Baumhardt 3374
Tel: (51) 37158900
Cel: (51) 996188790

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa **H. A. SEHNEM** estabelecida na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt, n° 3374 – CEP 96820-050 – Santa Cruz do Sul / RS, inscrita no CNPJ sob n° 01.954.548/0001-33, prestou serviços de coleta e transporte de Resíduos Classe I e II, hidrojateamento e sucção e limpeza de tanques da Estação de Tratamento de Efluentes na unidade de Santa Cruz do Sul da **METALÚRGICA MOR S/A**, estabelecida na Rodovia BR 471 – km 132 – CEP 96835-642 – Santa Cruz do Sul / RS, inscrita no CNPJ sob n° 95.422.218/0001-40, no período de 03/2017 à 02/2018.

Atestamos ainda que a empresa apresentou-nos todas as Licenças Ambientais necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Por fim, temos a informar que não constam em nossos registros nada que desabone a referida empresa.

METALÚRGICA MOR S/A
Alvaro Forsthofer
Diretor Vice-Presidente

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

Santa Cruz do Sul, 15 de março de 2018.

SOUZA CRUZ

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa **H.A. SEHNEM**, estabelecida na Avenida Prefeito Orlando O. Baumhard, nº 3374 – CEP 96820 – 050 – Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.954.548/0001-33, prestou serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos Classe I, como sépticos oriundos de fossas, caixas de gordura e pertinentes, na Unidade Industrial da **SOUZA CRUZ S.A.**, estabelecida na Rod. BR 471, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 33.009.911/0338-19, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Atestamos ainda, que a empresa apresentou-nos todas as Licenças Ambientais necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Por fim, temos a informar que não consta em nossos registros nada que desabone a referida Empresa.

Santa Cruz do Sul, 18 de fevereiro de 2015.

Cassio Paulus Calheiro
Souza Cruz S.A.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

CONFERE COM ORIG...
Município de Sinimbu